



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Paulo Ayrton Araújo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Paulo Ayrton Araújo, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova estes na modalidade educação de jovens e adultos e educação especial, a partir de janeiro de 2007 até 31.12.2011, e, neste mesmo ato, homologa o Regimento Escolar e autoriza a Virgínia Maria Barrocas Lima o exercício de direção pelo período deste credenciamento.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06363098-2	PARECER Nº 0028/2008	APROVADO: 14.01.2008

I – RELATÓRIO

Virgínia Maria Barrocas Lima, formada em Letras pela UFC, nomeada diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Paulo Ayrton Araújo, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Avenida Frei Cirilo, 800-BR – 116, Km 05, Cajazeiras, CEP: 60.864-190, nesta capital, mediante o processo nº 06363098-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade da educação de jovens e adultos e educação especial.

Vera Lúcia Pinheiro Alexandre exerce as funções de secretária escolar e é habilitada para o cargo conforme registro SEDUC nº 2.820/2004.

O processo vem instruído pelos seguintes documentos:

- requerimento da direção;
- ficha de identificação de instituição pública;
- documentos comprobatórios da nomeação da diretora (DOE de 28/01/05), de sua formação, e comprovantes da nomeação (DOE de 30/03/05) e habilitação do secretário escolar;
- Declaração da entrega do censo escolar 2006 e do Relatório de Atividades referente ao período 2005/2006;
- relação das melhorias realizadas: no prédio (acompanhada de fotografias), no mobiliário e equipamentos escolares e no acervo bibliográfico;
- cópia da GIDE – Gestão Integrada da Escola/2006;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0028/2008

- Regimento Escolar - 2006, em duas vias, acompanhado da Ata de aprovação pela Congregação de Professores, Conselho Escolar e Núcleo Gestor;
- Projeto da Educação de Jovens e Adultos (Fundamental e Médio) – 2006;
- “Mapas Curriculares” – 2006: do ensino médio diurno e noturno; do ensino fundamental (telensino e ciclos);
- Projeto da Sala de Apoio Pedagógico de Educação Especial;
- Relação do corpo docente, indicando habilitação, respectivos comprovantes, nível e área de atuação;
- cópia do Parecer do CEE nº 1.147/2004, com vigência até 31.12.2006.

A EEFM Paulo Ayrton de Araújo tem 33 anos de existência, conforme decreto de criação nº. 11.493 (DOE de 17/10/1975). Seu último recredenciamento data de 2004, com vigência até 31.12.2006 (Parecer CEE nº. 1.147/04). Seu núcleo gestor, à época desta solicitação, era constituído por 04 membros: diretora e secretária escolar, coordenadora pedagógica, coordenador de gestão escolar e administrativo-financeiro.

Segundo os registros do formulário 1 da GIDE, a matrícula em outubro de 2006 era de 1.326 alunos, sendo 768 no ensino fundamental, 346 no ensino médio, 168 na EJA e mais 44 alunos em turmas de TAM.

Na parte da infra-estrutura física, a Escola dispõe de quinze salas de aula, biblioteca, sala de leitura, dois laboratórios (informática e ciências), quadra esportiva coberta, sala de artes e de apoio pedagógico, sala para banco do livro, para grêmios escolar, diretoria, secretaria e coordenação.

As fotografias inseridas ilustram e informam sobre as melhorias realizadas no prédio: construção da praça interna, do balcão de atendimento na secretaria, do muro, e do bebedouro, além de reforma da quadra de esporte. Foram adquiridos alguns equipamentos (estantes, cadeiras, computador, bebedouro etc.) e complementado o acervo bibliográfico existente com 140 títulos, relativos às áreas do conhecimento (24) e paradidáticos (116).

No que se refere ao quadro de professores, constata-se que é formado por 43 docentes. Destes 12% (05) são autorizados, e 82% (38) são habilitados. Constata-se que dos 43 docentes, existem 13 lotados fora da sala de aula: 07 na sala de multimeios, 05 com função de apoio pedagógico, e 01 orientador educacional.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0028/2008

A GIDE – Gestão Integrada da Escola inserida no processo não está completa com os formulários (21) que normalmente a estruturam. Falta em particular o estudo dos indicadores pedagógicos e das disciplinas críticas, o que permite uma análise mais detalhada do rendimento escolar. Tampouco se encontram no texto as informações sobre as taxas de distorção idade-série. Ao final do documento, foram inseridos apenas os resultados históricos do ensino médio, que apresentam a seguinte performance: 58,3% de aprovação, 14,4% reprovação e 27,4% de abandono em 2005. Estas duas últimas taxas cresceram se comparadas a 2004: 13,8% e 10,3% respectivamente. A aprovação foi maior em 2005, atingindo 76%. Desagregando os dados por turno, no ensino médio diurno o abandono se eleva para 31%, mas a reprovação cai para 5,7%, e a aprovação se eleva para 62,9%. No ensino médio noturno, a situação se inverte drasticamente: o abandono atinge 56,9%, a reprovação se eleva a 12,3% e reduz-se gravemente para 30,8% a aprovação.

O Plano de Ação da GIDE estabelece metas de redução ou elevação dessa taxas. Define também outras metas para os indicadores mais qualitativos, como os resultados do desempenho acadêmico dos alunos medido pelo SPAECE. Percebe-se, entretanto, que as ações estabelecidas no Plano de Ação desse nível de ensino revelam-se pouco consistentes para impactar e alterar significativamente esses indicadores.

O Projeto da EJA segue, em linhas gerais, as orientações da Resolução nº 363/2000. Os cursos ofertados destinam-se ao primeiro segmento (EJA I: 1ª e 2ª séries; e EJA II: 3ª e 4ª séries) e segundo segmentos (EJA III: 5ª e 6ª séries; e EJA IV: 7ª e 8ª séries) do ensino fundamental, e ao ensino médio, através da metodologia do Tempo de Avançar. Os cursos têm duração de dois anos para o ensino fundamental e de um ano e meio para o ensino médio.

A escola ainda atende às crianças e jovens com necessidades especiais, facilitando-lhes o processo de inclusão nas salas de ensino regular. Para tanto, instalou a sala de apoio pedagógico, propiciando um acompanhamento individualizado e especializado.

No que se refere ao Regimento Escolar, a Escola atualizou seu texto de acordo com as orientações constantes da Resolução do CEE nº 395/2005. A versão atual apresenta, portanto, condições necessárias para sua homologação. No próximo pedido de credenciamento, entretanto, há que se proceder a algumas pequenas correções do texto, a saber:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0028/2008

- Art. 7º: existem alíneas e incisos ao mesmo tempo para elencar os itens desse artigo, é preciso usar apenas um dos símbolos;
- atualizar em diversos artigos a denominação *CREDEFOR* por *SEFOR*, bem como *Conselho de Educação do Ceará* por Conselho Estadual de Educação;
- Art. 76: sugere-se a inclusão da representação estudantil na formação do Conselho de Classe;
- Art. 94 a 100: todos estes artigos relativos à “adaptação de estudos” devem compor a “Subseção da Complementação Curricular”;
- Art. 114: os termos “currículo pleno, e área de estudo” devem ser substituídos apenas por “currículo ou componentes curriculares”;
- Art. 115: rever a inclusão de TAF nesse artigo, pois não há mais esta diretriz pedagógica no âmbito da SEDUC;
- Art. 128: substituir os números que elencam os itens desse artigo por incisos ou alíneas;
- Art. 134: rever o parágrafo único desse artigo, pois sua formulação revela um autoritarismo exacerbado em relação ao aluno.

Os mapas curriculares do ensino fundamental não estão atualizados conforme a nova organização desse nível de ensino em nove anos. O do “Telensino”, inclusive, não registra o ensino da língua estrangeira na parte diversificada. É preciso também atualizar o mapa dos “ciclos de aprendizagem” para ensino fundamental, caso a Escola não continue mais a adotar esta organização que a lei faculta a todas as escolas públicas. Nesse mapa não se registra, também, a língua estrangeira moderna no ciclo III.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e nas Resoluções do CNE/CEB nº 02/1998, nº 03/1998 e nº 01/2000. Respalda-se, ainda, nas Resoluções do CEE nº 363/2000, nº 372/2002 e nº 395/2005.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na leitura e análise feitas e registradas no relatório deste processo e, considerando o visível empenho da Escola em assegurar o recredenciamento em tempo hábil, o voto da relatora se expressa da seguinte forma:

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0028/2008

- recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Prof. Paulo Ayrtton de Araújo, em Fortaleza-CE, de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011;
- renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, do curso de ensino médio e os aprova na modalidade da educação de jovens e adultos, por igual período ao do credenciamento;
- homologa o Regimento Escolar; e, neste mesmo ato,
- autoriza a Virgínia Maria Barrocas Lima o exercício de direção por tempo igual ao deste credenciamento, tendo em vista não possuir a habilitação requerida nos termos da Resolução do CEE nº 414/2006.

Determina ainda que, no próximo pedido de credenciamento, a Escola atualize o mapa curricular do ensino fundamental de acordo com a Resolução nº 410/2006 do CEE e com a LDB no tocante à inclusão do ensino de língua estrangeira na parte diversificada. E que proceda às alterações no texto do Regimento Escolar de acordo com o que se identifica na parte do relatório deste parecer, submetendo-as à aprovação da Congregação de Professores, Conselho Escolar e Núcleo Gestor.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE